



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



LEI Nº. 301/2015

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 15 de Maio de 2015.

"Altera e dá nova redação aos incisos do art. 6º da Lei Municipal nº 296/2015, na forma que indica e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,**

saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos do art. 6º da Lei Municipal nº 206/2015, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** - ...

- I - reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada mediante a apresentação de Certidão Criminal Negativa obtida junto às Polícias e às Justiças Estadual e Federal, bem assim Certidão de Quitação Eleitoral;
- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - Para ser candidato no município, deverá ter domicílio eleitoral há mais de 03 (três) anos;
- IV - O Candidato deverá residir no município há mais de 03 (três) anos, e sua comprovação será feita através de prova documental ou declaração por instrumento público, sujeitas às penas da Lei;
- V - Possuir ensino médio completo;
- VI - Estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais, comprovadas mediante Atestado Médico fornecido por profissional devidamente designado pelo CMDCA para este fim;
- VII - Não ocupar, no ato do registro de candidatura, nenhum cargo ou função pública, salvo a de conselheiro tutelar;
- VIII - Participar de curso preparatório na área da infância e adolescência com carga horária de 16 h/a (dezesesseis horas aula) com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), no qual, sendo aprovado aquele que obter nota mínima (sete).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, em 15 de Maio de 2015.

  
**MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL